





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luis do Quitunde – C.N.P.J. Nº 12.342.671/0001-10



- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato da secretaria Municipal de Administração a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Craibas ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contratado vigorará por 60 dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **0005 – Secretaria Municipal de Administração**; Funcional Programática: **000504.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**; Categoria Econômica: – **3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Disponibilizar local e equipamentos de som e imagem necessários a realização do evento.
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

①



- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de acordo com a proposta oferecida;
- e) Disponibilizar material de apoio, e certificados aos participantes do treinamento;
- f) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

①



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE  
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luís do Quitunde -C.N.P.J. Nº 12.342.671/0001-10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São Luís do Quitunde, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

**São Luís do Quitunde/AL, 28 de junho de 2022.**

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE  
CONTRATANTE

RAPHAELA BRASIL  
BARBOSA:06744884409

Digitally signed by RAPHAELA BRASIL  
BARBOSA:06744884409  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=34173582000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=RAPHAELA BRASIL BARBOSA:06744884409

**RAPHAELA BRASIL BARBOSA**  
**RBRASIL BARBOSA ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O valor global do contrato é de R\$ 28.326,90 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 08.244.0010.8090 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AOS ATINGIDOS PELA ENCHENTE.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Data da Assinatura: 22 de julho de 2022.

Vigência do contrato: será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 22 de julho de 2022.

**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**

Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Thiago de Farias Cunha Seixas  
Código Identificador:C1890C5A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações do município de São José da Tapera/AL torna público o resultado da habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, Contratação de empresa especializada para pavimentação das ruas projetadas nos Povoados Salgadinho e Torrões localizados na zona Rural do município de São José da Tapera- AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 10 de maio de 2022, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que as empresas: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.541.344/0001-21, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.329.769/0001-81 e AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.091.079/0001-20 foram habilitadas para a fase seguinte do certame, porém, as empresas M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.766.991/0001-71, GNG CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769.0001/76, SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.216.0001/99, GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.486.197/0001-77, JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.357.567/0001-02, KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.104.634/0001-40, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.905.197/0001-20, UP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.694.139/0001-60, JH DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.206.487/0001-45, FABRÍCIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.961.635/0001-93, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00 e CL SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.761.178/0001-49 restaram inabilitadas, uma vez que não atenderam as exigências do edital referente aos itens 6, 7.4.3, 7.4.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.5.1, 7.1 e 7.1.1 do instrumento convocatório, ficando inabilitadas para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

São José da Tapera/AL, 21 de julho de 2022.

**MARCELO RENÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**Publicado por:**

Marcelo Rene Rodrigues da Silva  
Código Identificador:6E821D8E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001-07/2022 - I.L.

**CONTRATANTE:** Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

**CONTRATADA:** RBRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.221/0001-41, com valor contratado de R\$ 8.000,00(oito mil reais);

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para capacitação de servidores com o tema: "Curso Prático de Elaboração de Termo de Referência, Estudo Teórico Preliminar e Implantação de Dispensa pela Nova Lei de Licitações..

**VALIDADE:** Vigência de 60(sessenta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 000504.122.0002.2005 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, categoria econômica - 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Johnnatan Leandro Campos Mendonça  
Código Identificador:4D28B16A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO – 1106-1/2022**

Modalidade de Inexigibilidade: nº 015/2022 - Processo Adm. 1106/2022, Contratante: Município de São Sebastião/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. Contratada: OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOCADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.217.441/0001-12 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSOSSORIA JURIDICA EM COLSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA EM INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Município de São Sebastião/AL. Fundamento Legal, no Art. 25, inciso II, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, Valor: de R\$ 0,20(vinte centavos) por cada 1,00(um real) em valor recuperado, ad exitum Município de São Sebastião/AL.

Data da Assinatura: 15/06/2022.